

## NORMA DE SUSPENSÃO DO GOVERNADOR DE DISTRITO

Os pedidos de suspensão de um governador de distrito podem ser apresentados por não cumprimento ou desempenho as funções de governador de distrito e/ou a grave violação alegada de uma provisão do Estatuto e Regulamentos Internacionais, Distrito Múltiplo e/ou Distrito ou política da Diretoria Internacional e ser de tal natureza que diminui consideravelmente a capacidade do governador de distrito para liderar eficazmente o distrito. A suspensão do Governador de Distrito é uma suspensão temporária dos direitos, privilégios e obrigações de um governador de distrito.

1. No caso excepcional de ser necessário tomar medidas imediatas a fim de evitar danos aos associados da associação ou ao público, de preservar a imagem da associação ou devido a graves violações ao Estatuto e Regulamentos Internacionais ou norma da Diretoria Internacional e que seja de tal natureza que diminua consideravelmente a capacidade do governador de distrito para liderar eficazmente o distrito, um governador de distrito pode ser colocado em suspensão temporária pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos, em consulta com o Conselho Geral. A suspensão temporária do governador de distrito deverá ser analisada pela Diretoria Internacional na reunião subsequente da Diretoria Internacional ou mais cedo, tal como aqui previsto.
2. Sob esta norma, um Lions clube em dia com as suas obrigações pode apresentar por escrito uma solicitação de análise à Divisão Jurídica. A solicitação deve ser acompanhada de uma resolução de apoio para ser apresentada pela maioria dos clubes, em dia com as suas obrigações, do distrito. A solicitação será analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e pela Diretoria Internacional, nos seguintes termos e condições:
  - a. (1) Não haver nenhum procedimento de resolução de disputa ou litígio pendente aberto em um tribunal sobre substancialmente as mesmas questões levantadas na queixa relativa ao mesmo governador de distrito.
  - b. Devem acompanhar a solicitação inicial uma cópia da queixa informando as razões da mesma e qualquer documentação de apoio.
  - c. A resposta à queixa e qualquer documentação de apoio do governador de distrito devem ser recebidas por escrito pela Divisão Jurídica no prazo de quinze (15) dias do recebimento da queixa inicial.
  - d. Os clubes que apresentarem a queixa e o governador de distrito são responsáveis por fornecer uma cópia da queixa/resposta e qualquer documentação de apoio para a outra parte ao mesmo tempo e pelo mesmo método de comunicação à Divisão Jurídica.
  - e. Toda a documentação deve ser entregue à Divisão Jurídica e à Sede Internacional para distribuição aos membros do Comitê de Estatuto e Regulamentos e à Diretoria Internacional.

- f. Exceto quando especificado em contrário, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos Internacionais ou pela Diretoria Internacional mediante justa causa.
  - g. A solicitação de suspensão e todos os argumentos escritos ou documentos que cada uma das partes tenha fornecido serão analisados pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e pela Diretoria Internacional e, no prazo de trinta (30) dias da sua reunião, emitirão uma decisão por escrito sobre a suspensão. A decisão da Diretoria Internacional deve ser final e vinculante para ambas as partes.
  - h. Sob esta norma pode também ser feita uma solicitação de análise por um membro da Diretoria Internacional (ou seu representante), com a aprovação do Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos.
  - i. O Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos e a Diretoria Internacional poderão rejeitar qualquer queixa que não respeite os procedimentos aqui descritos ou que não ofereçam evidência substancial de má conduta.
3. No caso de um governador de distrito ser suspenso conforme esta norma, tal suspensão deverá ser analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e Diretoria Internacional em cada reunião da diretoria durante o qual o governador de distrito estiver suspenso, a menos que:
- a. A suspensão seja seguida da remoção do governador de distrito pela Diretoria Internacional em conformidade com o Estatutos e Regulamentos Internacionais;
  - b. A suspensão seja seguida da remoção do governador de distrito da associação pelo seu clube;
  - c. O governador de distrito renuncie ao seu cargo; ou
  - d. O mandato do governador de distrito tenha terminado.

Nada nesta norma se destina a substituir a provisão de remoção disposta no Artigo V, Seção 9 do Estatuto Internacional.